



## **LEI Nº 5.093, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Concede reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”*

**HERMINIO BARBOSA KOMATSU**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento), no valor do Vale-Alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do Vale-Alimentação, passará para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de fevereiro de 2025.

**HERMINIO BARBOSA KOMATSU**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta  
Prefeitura, na data supra.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**  
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500  
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10  
pereirabarreto.sp.gov.br